



LEI Nº. 5.635 DE 07/08/2015

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, A “SEMANA DA FAMÍLIA”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Canoinhas, a “SEMANA DA FAMÍLIA”, a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Parágrafo Único: Fica o Município autorizado a realizar ações no município e em toda a rede municipal de ensino, objetivando integrar a família canoinhense, através da promoção de palestras, atividades de lazer, cultura e cidadania, para valorização do bem estar social e o planejamento familiar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de agosto de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 07/08/2015.


ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento